



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE
MINAS GERAIS

APROVADO

26/09/2017

Emm Bassani

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 006/2017

DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO PREVISTO NOS ARTIGOS 65, 68 E 69 DA LEI FEDERAL Nº. 4320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica regulamentado, no âmbito do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE, o REGIME DE ADIANTAMENTO previsto nas normas gerais de direito financeiro, para a cobertura de despesas que não possam ou convenham subordinar-se ao processo ordinário ou comum de aplicação.

Art. 2º. Poderão realizar-se no regime de adiantamento os gastos decorrentes:

I - de despesas de pequeno valor e de pronto pagamento, a exemplo de aquisição de material de consumo, selos postais, pagamento de pequenos reparos e serviços realizados por pessoa física ou jurídica;

II - de diária, ajuda de custo, estada, alimentação e transporte;

III - de representação eventual, participação em cursos, seminários, congressos e demais encontros envolvendo o Poder Público;

IV - de despesa com pagamento de inscrições em eventos, cursos, fóruns, seminários;

V - de despesa com confecções de certificados/diplomas, quando as circunstâncias não permitirem o regime comum de aplicação;

VI - de despesa judicial;

VII - de diligência administrativa;

VIII - de pagamento excepcional devidamente justificado e autorizado pelo Presidente do Poder Legislativo ou por expressa disposição de Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes de adiantamento devem estar previamente empenhadas.

Parágrafo único - O adiantamento deverá ser feito aos vereadores e a servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou comissionado, mediante Nota de Empenho, sendo os recursos depositados em Bancos Oficiais ou em cheque nominal à pessoa, e as despesas deverão ser efetuadas no período máximo de até 30 (trinta) dias, prazo esse improrrogável, devendo o saldo remanescente ser recolhido em 05 (cinco) dias úteis, tendo o servidor o mesmo prazo para a respectiva prestação de contas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE
MINAS GERAIS**

Art. 4º. A aplicação dos adiantamentos deverá obedecer às normas, condições e finalidades constantes da sua requisição.

Art. 5º. Não se fará novo adiantamento:

I - a quem do anterior não haja prestado contas, no prazo legal;

II - a quem, dentro de 5 (cinco) dias úteis, deixar de atender a notificação para regularizar prestação de contas;

III - a quem, caso não ocorra a despesa no prazo previsto, deixar de devolver o numerário no prazo de aplicação constante na solicitação de adiantamento.

§1º. Não se fará adiantamento a vereador ou servidor em alcance.

§2º - O alcance se caracteriza pela não prestação de contas no prazo estabelecido ou pela não aprovação das contas em virtude de aplicação do adiantamento em despesas que não aquelas para as quais foi fornecido o adiantamento.

Art. 6º. Da requisição de adiantamento constará expressamente:

I - o dispositivo legal em que se baseia ou a autorização de autoridade competente;

II - o nome e o cargo ou função do responsável;

III - a dotação orçamentária por onde será classificada a despesa, ou o crédito orçamentário;

IV - prazo de utilização;

Art. 7º. O adiantamento somente será liberado pelo Presidente, após justificativa em processo regular, com a menção do valor requisitado e após cumpridas as formalidades legais, observando-se a precedência da nota de empenho, a necessária liquidação e o respectivo pagamento em conta específica.

Art. 8º. O processo de adiantamento contendo a prestação de contas é de inteira e restrita responsabilidade da instituição quanto a sua guarda que disporá ao Tribunal de Contas para exame e parecer a qualquer tempo.

§ 1º. O processo de adiantamento deverá estar instruído com os seguintes documentos comprobatórios:

a) ato autorizatório;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE
MINAS GERAIS**

- b) nota de empenho, liquidação, ordem de pagamento normal;
- c) notas fiscais/cupom fiscal em ordem cronológica de data, obedecendo o período de aplicação ou duração do adiantamento;
- d) guia de restituição do saldo de adiantamento;
- e) relatório de reclassificação das despesas.

§ 2º. Os comprovantes mencionados no parágrafo 1º deste artigo deverão ser emitidos em conformidade com a legislação tributária vigente.

§ 3º. Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias ou outras vias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

§ 4º. Em se tratando de nota fiscal simplificada, recibo, ou outro documento que não se especifique a despesa, esta deverá ser detalhada em folha à parte, com firma do responsável.

§ 5º. Para as despesas de pequeno valor e de pronto pagamento que por razões excepcionais, devidamente justificadas, não possuam nota fiscal, deverão ser apresentados em seu lugar os documentos abaixo elencados:

- a) nos casos de Pessoa Jurídica: recibo firmado pelo prestador de serviço ou fornecedor, indicando nesse documento, além do valor, a sua razão social, o seu endereço e o número do seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) nos casos de Pessoa Física: recibo firmado pelo prestador de serviço ou fornecedor, podendo, inclusive, ser de próprio punho, indicando nesse documento, além do valor, o nome, o seu endereço, o número da carteira de identidade e o número do seu Cadastro de Pessoa Física - CPF.

§ 6º. Deverão ser observadas as responsabilidades com atesto de notas fiscais, justificativas e assinaturas do detentor do adiantamento, que serão submetidas à apreciação da autoridade competente.

Art. 9º. As despesas efetuadas no elemento de adiantamento deverão ser reclassificadas conforme os elementos de despesa.

Art. 10. O prazo para a prestação de contas não deverá exceder a 5 (cinco) dias úteis, a contar do vencimento do prazo de aplicação do recurso.

Parágrafo único - Os adiantamentos serão autorizados até 15 de dezembro de cada exercício e, a prestação de contas dos adiantamentos realizados no mês de dezembro



**CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE
MINAS GERAIS**

deverá ser entregue, impreterivelmente, até o último dia de expediente no mês de dezembro, observados os prazos estabelecidos na Portaria de encerramento do exercício.

Art. 11. Recebidas às prestações de contas, a Secretaria verificará se as disposições da presente Resolução foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos para que os responsáveis possam cumpri-las.

§1º. Não havendo cumprimento das exigências necessárias dentro do prazo fixado, as contas serão consideradas não aprovadas, salvo motivo, comprovadamente, legal e inafastável para o seu cumprimento.

§ 2º. Se as contas foram consideradas em ordem a Secretaria encaminhará o processo para a aprovação do Presidente, para após arquivá-las com baixa da responsabilidade pela conta devida.

§ 3º As despesas consideradas impróprias e não pertinentes à administração pública, bem como aquelas em desconformidade com as normas de aplicação estabelecidas por esta Resolução, serão glosadas, devendo o Tomador do adiantamento proceder o recolhimento das importâncias glosadas, em Conta Corrente mantida pela Câmara Municipal de Volta Grande.

§4º. Não tendo sido aprovadas as contas, o processo será encaminhado a Procuradoria Jurídica do Legislativo para a abertura de Processo Administrativo com o objetivo de verificar a sua legalidade e sugerir a aplicação das sanções cabíveis.

Art. 12. Compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal:

- I. A autorização para concessão de adiantamento;
- II. A aprovação ou não das prestações de contas;
- III. A aplicação das sanções cabíveis.

Art.13. As sanções de que trata o artigo anterior são as seguintes:

- I. Advertência;
- II. Desconto em folha de pagamento do valor em poder do servidor ou vereador;
- III. Perda da capacidade para a solicitação e recebimento de novos adiantamentos.

Ar.14. Os casos omissos serão disciplinados pela Presidência do Legislativo.

Art.15. As despesas decorrentes da presente Lei, correrá à conta de dotação do orçamento do exercício em vigor.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE
MINAS GERAIS**

Art. 16. O Poder Legislativo poderá regulamentar o valor e o critério para concessão de diária através de Resolução da Mesa Diretora.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, juntamente com os Anexos I, II, II.

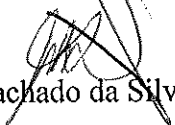
Plenário Georgina Paixão Godoy, 31 de agosto de 2017.


Luelane Maria Monção Bassani

Presidente


Marcos Antonio Paiva

Vice-Presidente


Ricardo Machado da Silveira Junior

Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE
MINAS GERAIS**

Anexo I

Requerimento nº/.....

Volta Grande, de de

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Volta Grande,

Nos termos da Resolução nº, de de 2017, solicita-se a V. Exa. a liberação da importância de R\$(.....), a título de adiantamento conforme especificação que segue:

a) Nome a quem se destina o adiantamento:

b) CPF:

c) Cargo ou Função:

d) Espécie da Despesa:

e) Dotação:

f) Prazo de Utilização:

Atenciosamente

.....

Responsável pelo Adiantamento

Autoridade Competente/Presidente da Câmara:

AUTORIZO o setor contábil e financeiro a proceder o adiantamento conforme solicitado.

Ass.

...../...../.....



**CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE
MINAS GERAIS**

Anexo II

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA,

Nos termos do contido na Resolução nº, de ... de de 2017, apresento a Vossa Senhoria a prestação de contas relativa ao adiantamento recebido através do Requerimento nº, de de de, referente a Nota de Empenho nº /

A presente prestação de contas é composta dos seguintes documentos, que segue anexo:

- a) relação dos documentos de despesa;
- b) cópia da guia de recolhimento do saldo não utilizado;
- d) cópia da Nota de Empenho;
- e) comprovante das despesas realizadas.

Solicito a devida baixa de minha conta de responsabilidade.

Volta Grande, de de

Atenciosamente.

.....

Responsável pelo Adiantamento



**CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE
MINAS GERAIS**

Anexo III

Esta prestação de contas do (a) Servidor (a) Vereador (a) deu entrada na Secretaria, em de de e conforme §1º do Art. 8º da Resolução nº/....., consta os seguintes documentos na prestação de contas: a) ato autorizatório; b) nota de empenho, liquidação, ordem de pagamento normal; c) notas fiscais/cupom fiscal em ordem cronológica de data, obedecendo o período de aplicação ou duração do adiantamento; d) guia de restituição do saldo de adiantamento; e) relatório de reclassificação das despesas.

CERTIFICAMOS HAVER EXAMINADO A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS, ENCONTRANDO-A EXATA. OPINAMOS PELA SUA APROVAÇÃO. TRANSMITA-SE AO SENHOR PRESIDENTE.

...../...../.....

Secretaria

De acordo com o parecer da Secretaria: Aprovo as contas apresentadas.

Gabinete do Presidente, de -----, de -----

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE
Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa regulamentar o regime de adiantamento no âmbito da Câmara Municipal.

Nos termos da Lei Federal nº. 4320/64, adiantamento é o numerário entregue ao servidor ou vereador para o fim de realizar despesas que por sua natureza ou urgência não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Assim, contamos com os nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Lei.